LEI Nº 2.009-03/2023
(Projeto de Lei nº. 214-03/2023)

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece gratificação por exercício de função (GF) a servidores municipais, e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 040/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Cruzeiro do Sul, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), no combate à sonegação, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme orientação da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

I - Comunicação de Verificação de Entradas — CVE;

II - Comunicação de Verificação de Saídas — CVS;

III - Comunicação de Verificação de Trânsito — CVT;

IV - Comunicação de Verificação de Passagem — CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, incluindo o seu Comando Rodoviário.

CAPÍTULO II
Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por dois servidores públicos municipais, que ocupem cargo efetivo de Fiscal ou de Oficial Administrativo, os quais devem ser designados por Portaria Municipal, a fim de desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT), constantes nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Um dos integrantes da Turma Volante Municipal deverá, obrigatoriamente, ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal, o qual desempenhará a coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III
Da Gratificação por Exercício de Função (GF)

Art. 5º Fica instituída a gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O valor da GF dos membros da Turma Volante Municipal será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e de funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º Os valores percebidos a título de GF descrita no "*caput*" deste artigo não servirão de parâmetro e não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º O valor da GF cessará nas hipóteses de substituição do servidor junto à Turma Volante Municipal ou de denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor da GF prevista no "caput" deste artigo não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária, adicional noturno, férias e gratificação natalina (13º salário).

§ 5º O valor da GF descrita no caput deste artigo não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber.

Art. 6º O valor total da gratificação por exercício de função (GF) será de R$3.000,00 (três mil reais), conforme o montante repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal no combate à sonegação, respectivamente aos meses efetivamente trabalhados, obedecendo-se à realização dos serviços fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, e será rateado entre os membros da seguinte forma:

a) 60% do valor para o servidor designado como coordenador das atividades, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal;

b) 40% do valor para o segundo membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal ou de Oficial Administrativo.

Art. 7º. A gratificação por exercício de função (GF) descrito no "caput" do art. 5º desta Lei será paga mensalmente aos servidores, na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao da realização dos serviços de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de atraso do repasse dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, os pagamentos da gratificação por exercício de função (GF) não ocorrerão de forma mensal, mas sim de forma acumulada, tão logo sejam recebidos pelo ente municipal.

Art. 8º O valor estabelecido para a gratificação por exercício de função (GF) referido no "caput" do art. 5º desta Lei poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme alteração realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver vigente.

Art. 10 Os servidores da Turma Volante Municipal encaminharão, até o dia 10 de cada mês, ao Setor de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, relatório de atividades contendo tabelas e informações sobre as fiscalizações efetuadas no mês anterior, com as seguintes informações mínimas:

I - nome e matrícula dos servidores que participaram das fiscalizações;
II - os dias em que ocorreram fiscalizações;
III - horário inicial e final das ações de fiscalização;
IV - informações mínimas dos veículos fiscalizados, especialmente placas;
V - quantidade de registros de passagem realizados;
VI - registro realizado no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Complementarmente ao relatório próprio referido no "caput" deste artigo, as ações de fiscalização da Turma Volante Municipal serão conferidas semestralmente mediante a existência de pontuação na prestação de contas do PIT, tendo como base a Ação V – Programa de Combate à Sonegação.

Art. 11. Os servidores não farão jus à gratificação de que trata esta lei:
I - no mês em que a Turma Volante Municipal não realizar ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração;
II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O número mínimo de registros de passagem estabelecida no inciso I deste artigo poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme exigência realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O recurso do Estado do Rio Grande do Sul, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) aos servidores da Turma Volante Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Capítulo IV
Das disposições finais e transitórias

Art. 14. Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal ficam obrigados ao preenchimento total e correto de relatório de atividades, bem como seu encaminhamento nos

termos do art. 10 desta Lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da Turma Volante Municipal declaram como fidedignas as informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças